



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

RESOLUÇÃO n.º 37/2001

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 14/11/2000

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0171/93 (A.I.: 1/290464)

RECORRENTE: SAPATARIA NUNES LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. BAIXA CADASTRAL A PEDIDO. OMISSÃO DETECTADA ATRAVÉS DA ANÁLISE DA CONTA MERCADORIA. AUTUAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO PENALIDADE PREVISTA NO ART. 767, I, "C", DO DEC. 21.219/91. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

I - RELATÓRIO:

Cuidam os autos de autuação fiscal por omissão de vendas.

Termo de revelia lavrado às fls. 09.

Decisão singular às fls. 11/12 entendeu procedente a autuação e aplicou a penalidade referente a falta de recolhimento do ICMS (arts. 66 a 68 do Dec. n.º 21.219/91), com penalidade prevista no art. 767, I, "c", do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário às fls. 16.

Parecer adotado pela douta Procuradoria Estadual sugere o improvimento do recurso e a manutenção da decisão de 1ª instância.

Esta colenda 1.ª câmara, rejeitou, por voto de desempate da presidência da câmara, a preliminar de nulidade argüida pelo Conselheiro Relator

É o breve relato.



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

II - VOTO:

Não obstante está muito bem fundamentada a decisão de 1ª instância, as circunstâncias dos fatos descortinados nos debates desta câmara, nos conduz, *data vênia*, a reformação parcial da decisão *a quo*.

Com efeito, a infração tributária existiu e foi detectada através da análise da "Conta Mercadoria", por ocasião da fiscalização que antecede a baixa cadastral.

No entanto, o entendimento desta câmara em casos como este, têm sido pela aplicação da multa acessória prevista pelo art. 767, inc. I, letra "c" do Decreto n.º 21.219/91.

Diante disso é que voto pela parcial procedência da autuação, para aplicação da penalidade retrocitada.

É como voto.



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

IV - DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **SAPATARIA NUNES LTDA** e Recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**;

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente, conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, para que seja reformada parcialmente a decisão de primeira instância, aplicando-se a penalidade inserta no art. 767, I, "c" do Dec. n.º 21.219/91. Votaram pela aplicação da multa de 40% conforme art. 767, III, "b" do mesmo Decreto, os Conselheiros Verônica Gondim Bernardo, Raimundo Ageu Moraes e Alfredo Rogério Gomes de Brito.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 18/01/2001.


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente

CONSELHEIROS:

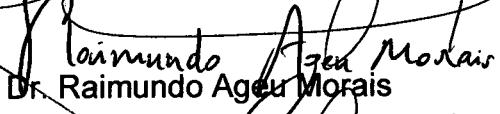

Dr. André Luis Fontenelle Santos
Relator


Dr. Roberto Sales Faria


Dr. Amarílio Cavalcante Júnior


Dra. Verônica Gondim Bernardo


Dr. Elias Leite Fernandes


Dr. Raimundo Ageu Moraes


Dr. Marcos Antônio Brasil


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

FOMOS PRESENTES:


Dr. Mateus Wiana Neto
Procurador do Estado